



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 5.500 DE 04/02/2015

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS A ENTIDADE OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, do terreno urbano com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), constituído pelo lote nº. 09, desmembrado do lote nº. 09, quadra nº. 260, originário do Loteamento Santa Cruz, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 37.104 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e, do terreno urbano com a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), constituído pelo lote nº. 08, quadra nº. 260, do Loteamento “Santa Cruz”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 31.554, para a entidade **OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ nº. 83.193.946/0001-49.

Parágrafo único: Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - A doação dos imóveis descritos no artigo 1º destinam-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

Art. 3º - É de responsabilidade da entidade, utilizar os imóveis exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ocorrendo a reversão dos imóveis, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de

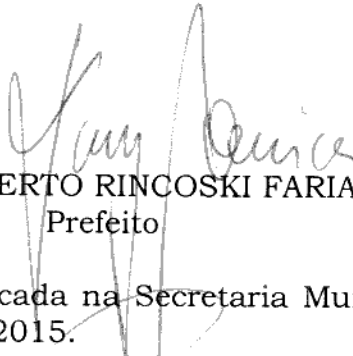


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

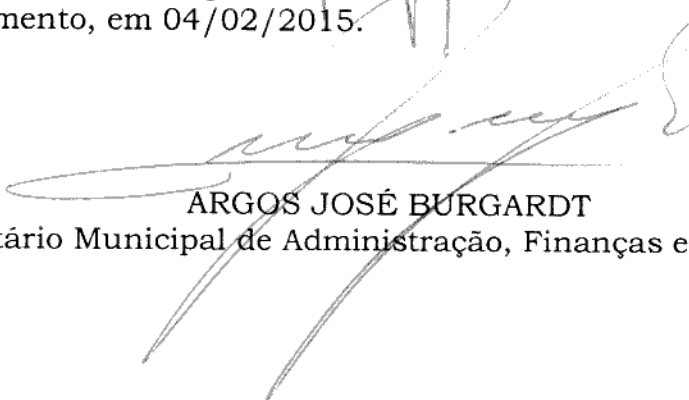
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de fevereiro de 2015.



LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 04/02/2015.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento